



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2013

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Entidade denominada – Associação de Produtores Rurais Otaviano Francisco Nascimento".

Autor: Rubens Marcelino de Souza

Data da Entrada: 20/05/2013.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A proposta do Vereador Rubens Marcelino de Souza com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, ES, é ver contemplada com a lei de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Otaviano Francisco Nascimento, com sede na localidade denominada Córrego São Manoel, São Filipe, neste município de Guaçuí, ES.

O vereador subscritor do presente Projeto de Lei do Legislativo, vê, como ponto positivo que a entidade há mais de um ano desenvolve a atividade associativa dos trabalhadores rurais e agricultores familiares na localidade denominada Córrego São Manoel, São Filipe, neste município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

Por todo o exposto, solicita a tramitação, observados os ditames legais, e ao final, a aprovação do presente Projeto de Lei do Legislativo pela Câmara Municipal, bem como a sanção pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 17 de maio de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Vereador



CMG-ES
FLS. 03
08

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2013

Declara de Utilidade Pública a Entidade Denominada – “Associação de Produtores Rurais Otaviano Francisco Nascimento”.

O Vereador com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Fica declarado de utilidade pública, para todos os fins de direito a entidade **Associação de Produtores Rurais Otaviano Francisco Nascimento**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.447.491/0001-90, com sede na localidade Córrego São Manoel, São Filipe, neste município de Guaçuí, ES.

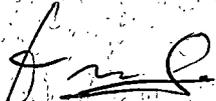
Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

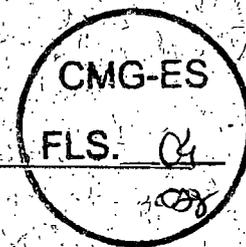
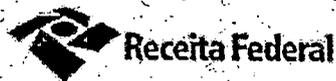
Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES, 17 de maio de 2013.

APROVADO
Em 10/06/13
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
1ª Votação

APROVADO
Em 17/06/13
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
2ª Votação


RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.447.491/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS OTAVIANO FRANCISCO NASCIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO CRG SAO MANOEL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FELIPE	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

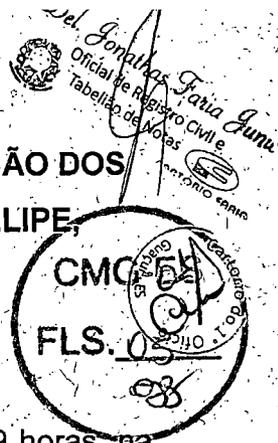
Emitido no dia **17/05/2013** às **14:50:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO SÃO MANOEL, SÃO FELIPE,
GUAÇUÍ-ES.**

OTAVIANO FRANCISCO NASCIMENTO



Aos dez dias do mês de novembro, do ano de dois mil e onze, às 19 horas, na escola Honório Pedro de Siqueira, Córrego São Manoel, São Felipe, Guaçuí, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Produtores Rurais, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: Ailton do Nascimento, Adailton do Nascimento, Alcélio do Nascimento, Adalberto de Oliveira, Rosivaldo do Nascimento, José Nilo do Nascimento, Isaias de Oliveira, Sebastião Moreira da Silva, Jocemar Francisco do Nascimento, João Hermes Salvato, Silvio Francisco de Siqueira, Carlos Roberto da Costa, Ligiana Aparecida Nascimento da Silva, Paulo Sérgio Nascimento, José Antônio Moura do Nascimento, Paulo Francisco de Moura, Daniel Cândia de Oliveira, José Rodrigues Moreira, Fernando Nascimento da Silva, Carlos Alexandre Nascimento da Silva, Maria de Fátima Moreira, Carmosina Nascimento da Silva, Gilberto Ferreira de Moura, João Batista de Oliveira Gomes, Vaneia Fernandes de Moura, José Carlos Nascimento da Silva, José Augusto Alves de Paula, Sebastião Rosa do Nascimento, Joselina Soares Tavares da Silva, Antônio da Rocha Raiff, Maria Elisabeth Rocha Raiff, Vasconcelos Antunes de Moraes, Ailson Oliveira do Nascimento, Julio Cesar do Nascimento. Foi aclamado para presidir a Assembléia o senhor Isaias de Oliveira, que convidou a mim, João Batista de Oliveira Gomes, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da mesa as seguintes pessoas; Ligiana Aparecida Nascimento da Silva e Fernando Nascimento da Silva. Em seguida, o Presidente da Assembléia solicitou que o projeto do estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido á votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, o Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgão da associação. Para a diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente: Fernando Nascimento da Silva; vice-presidente: Sebastião Moreira da Silva; primeiro e segundo Secretários: Ligiana



CMG-ES
S. 06
CS

Aparecida Nascimento da Silva e José Rodrigues Moreira; primeiro e segundo tesoureiros: Isaias de Oliveira e João Hermes Salvato; todos com mandato até dois anos, de 10 de novembro de 2011 a 10 de novembro de 2013. Para Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados: José Augusto Álvés de Paula, Paulo Sérgio Nascimento, José Nilo do Nascimento, como membros suplentes os associados: José Carlos Nascimento da Silva, Carlos Roberto da Costa, José Antonio Moura do Nascimento e dois reservas: Adailton Nascimento e Rozivaldo do Nascimento, todos com mandato até 10 de novembro de 2013. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembléia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS OTAVIANO FRANCISCO NASCIMENTO com sede e administração no Corrego São Manoel, São Felipe e foro jurídico na Comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro que terá como objetivo a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção; c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada; d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão; e) Promover acesso a moradia digna, por meio de projetos sociais, como programa nacional de habitação rural em âmbito rural e demais programas e projetos que visem atender as suas necessidades habitacionais – reforma e construção de casa nova, promover e desenvolver ainda o acesso a moradia digna em âmbito urbano. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5,00 (cinco reais), o valor da contribuição de cada associado para primeiro exercício, sendo que o valor estipulado poderá

Bel. Jonathas Faria Junior
Oficial de Registro Civil e
Tabelião de Notas

Nascimento do Silva CPF 127.912.947-67 RG-MG-17.988.851; Paulo Francisco
de Moura CPF 076.134.767-40 RG 1.208.142 ES Carmozina Nascimento da
Silva CPF 002.958.487-66 RG MG-17.988.684 e Julio César do Nascimento
CPF 111.163.417-35 RG 2.073.669

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

Cartório Faria
FIRMA RECONHECIDA

Fernando Nascimento da Silva
PRESIDENTE
RG: 1096138
C.P.F. 024.511.344.92

Ligiana Aparecida da Silva
SECRETÁRIO
R.G. 3035-327 - ES
C.P.F. 120.804.354 - 95

CMG-ES
FLS. 08

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guaçu/ES
Praça 25 de Setembro, nº 55 - Centro - Guaçu/ES - CEP 29.560-000 - Tel/Fax (29) 3553.2061

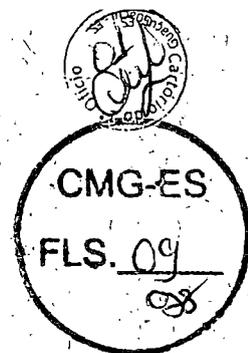
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA,**
LIGIANA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, e **Julio César** da verdade
Guaçu - ES, 24 de Janeiro de 2012 14:47:13. Cód. 00083879-02

Jonathas Faria Junior - Oficial e Tabelião
Selo: 024000.YGM1201.02397/Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 = Emolumentos: R\$ 7,06 Taxas: R\$ 1,08 Total: R\$ 8,14

Cartório Faria
Tabelião de Notas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

OTAVIANO FRANCISCO NASCIMENTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais OTAVIANO FRANCISCO NASCIMENTO

é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade de Guaçu na localidade de Córrego São Manoel, São Felipe e foro jurídico na Comarca de Guaçu, Estado de Espírito Santo.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

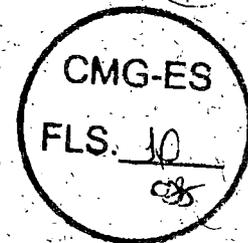
- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) Promover acesso a moradia digna, por meio de projetos sociais, como programa nacional de habitação rural em âmbito rural e demais programas e projetos que visem atender as suas necessidades habitacionais – reforma e construção de casa nova, promover e desenvolver ainda o acesso a moradia digna em âmbito urbano.

*Isaias de Oliveira
Burguena Aparecida Nascimento da Silva
Otaviano Nascimento da Silva*



**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**



Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;

Traias de Oliveira
Luiziana Aparecida Nascimento da Silva

Ylvanildo Vasconcelos da Silva

Paulo



- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.



Parágrafo único: O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

*Exaustão de Reserva
Legislação Aparecida Nascimento da Silva
Gerardo Assis da Silva*

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

CONSES
FLS. 52
08

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Saiaes de Oliveira
Lequana Aparecida Nascimento da Silva
Amanda Idalina Costa da Silva



Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no ~~minimo~~, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

CMG-ES
FLS. 13

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário *ad-hoc* para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

*Trabalhos da Assembleia
legítima aparecida no momento da reunião
Edmundo Nascimento da Silva*

5
Justo Paz



- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação; e de 1/3 em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários,

Brasil de Oliveira
Regiana Aparecida Nascimento da Silva
Gerardo Nascimento da Silva *Junior*



eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vágando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléa Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.



Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléa Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléa Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléa Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléa Geral;
- j) apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Isaias de Oliveira
Ligiana Aparecida Nascimento da Silva
Fernando Nascimento da Silva



Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.



Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

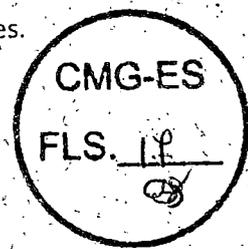
Brasão de Armas
Ligrama Aparecida Nascimento da Silva

Fernando Nascimento da Silva

8
J. P. P.



Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores.



SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e no mínimo 03 (três) suplentes, e 02 (dois) reservas, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerará-se reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DOS LIVROS

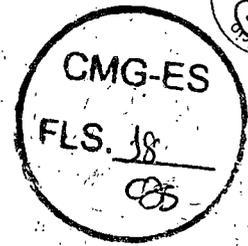
Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;

Isaias de Oliveira
legitimada por escritura de reconhecimento da subsc
Atoranda Maximista da Celsim

Luiz Felipe

- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.



**CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

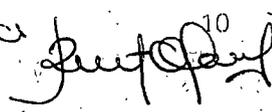
§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação poderá ratear sobras a seus associados, desde que votado e aprovado em assembléia convocada exclusivamente para este fim.

*Sobras de Alcega
Ligiana Aparecida Nascimento da Silva
Fernando Nascimento da Silva* 

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Córrego São Manoel, São Felipe, Guacuí

CMG-ES
FLS. 19
08

Cartório Faria
MA RECONHECIDA

Cartório Faria
MA RECONHECIDA

Cartório Faria
MA RECONHECIDA

Gilmar do Nascimento

Presidente

R.G. 1096138

C.P.F. 021.511.377-92

Luiziana Aparecida Nass

Secretário

R.G. 3.035.327

C.P.F. 120.804.354-95

Isaías de Oliveira

Tesoureiro

R.G. 3580972

C.P.F. 079.748.337-03

Cartório Faria
MA RECONHECIDA

Renata Carvalho de Souza
RENATA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA
OAB/ES 12087

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Guacuí/ES
Praça 25 de Dezembro, nº 55 - Centro - Guacuí/ES - CEP 29.560-000 - Tel/Fax (28) 3553.2061

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RENATA CARVALHO DE SOUZA, LIGIANA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA, ISAÍAS DE OLIVEIRA, FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA, e dou fé. Em Teste da verdade.
Guacuí - ES, 25 de Janeiro de 2012-13:29:09. Cód. 0003894-09

Jonathas Faria Junior-Oficial e Tabelião
Selo: 024000.YSM1201.02444, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório Faria
Tabela de Notas
Praça 25 de Dezembro, 55
Centro - Guacuí/ES

Isaías de Oliveira
Luiziana Aparecida Nascimento da Silva
Gilmar do Nascimento da Silva



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

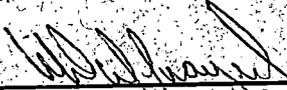
Projeto de Lei nº 005/2013 – Declara de Utilidade Pública a Entidade denominada Associação de Produtores Rurais Otaviano Francisco Nascimento.

**Autoria: Legislativo Municipal.
Vereador Rubens Marcelino de Souza.**

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 20/05/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 005/2013 - Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Otaviano Francisco Nascimento.

Autoria: Vereador Rubens Marcelino de Souza.

Senhor Presidente:

Cabe inicial ressaltar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, gozando, em virtude disso, de benesses de natureza tributária. Ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da coletividade, razão pela qual faz jus a benefício de ordem tributária.

No âmbito federal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos de Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, sendo o reconhecimento dos serviços prestados à coletividade de forma desinteressada, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos conforme dispõe o artigo 1º da Lei citada.

Na esfera municipal, caberá ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito. A doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparine, elenca alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para concessão da declaração de utilidade pública, a saber:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esse pressupostos".



CMG-ES

FLS. 2520

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Caso a entidade atenda aos requisitos legais já apontados pela doutrina e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Uma vez declarada a utilidade pública, o Município está obrigado a respeitar os direitos que sua própria legislação garantir a essas entidades, enquanto elas mantiverem os requisitos para o reconhecimento desta condição, que deve ser verificada periodicamente. A declaração não tem efeito retroativo, pelo que não se pode anistiar dívida da entidade com a municipalidade.

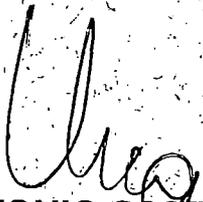
O reconhecimento da utilidade pública afeta apenas ao ente federativo que emitir a declaração. A declaração de utilidade pública não confere qualquer vantagem ou desvantagem para participação em licitações. Apenas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal permitem alguma espécie de favorecimento em licitações a determinadas pessoas, como às micro e pequenas empresas, por exemplo.

Por derradeiro, vale frisar que a documentação acostada ao projeto de lei do legislativo comprova que a entidade está constituída há mais de 12 (doze) meses, e que em seus estatutos está previsto ser uma entidade sem fins lucrativos.

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo sem irregularidades, razão pela qual entendemos que merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 21 de maio de 2013.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Legislativo Nº. 005/2013 - "Declara de Utilidade Pública a Entidade denominada - Associação de Produtores Rurais Otaviano Francisco Nascimento".

Exmó. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo Nº. 005/2013, de autoria do Vereador Rubens Marcelino de Souza, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 03 de junho de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

JOSÉ LUIZ PIROVANI

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -